



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Processo Administrativo nº 00000010/2022

Nos termos do artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal referenda-se ao impacto orçamentário – financeiro, Declaro que as despesas decorrentes do Objeto: Contratação de empresa para o Aquisição de Testes Rápido COVID-19 e de Kit de imunocromatografia para detecção qualitativa específica de antígenos de SARS – COV-2, para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arame – MA, Conforme a Lei 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e Conforme Decreto Estadual nº 35.672, DE 19 DE MARÇO DE 2020, temos a informar que encontram adequação orçamentária e financeira com Lei nº 10/2021 de 10 de dezembro de 2021 Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e compatibilidade com a Lei nº 09/2021 de 19 de novembro de 2021 Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei de nº 005/2021 de 30 de Junho de 2021 Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.

O impacto orçamentário – financeiro para suprir o aumento das despesas referente à Contratação de empresa para o Aquisição de Testes Rápido COVID-19 e de Kit de imunocromatografia para detecção qualitativa específica de antígenos de SARS – COV-2, para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arame – MA, Conforme a Lei 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e Conforme Decreto Estadual nº 35.672, DE 19 DE MARÇO DE 2020, no exercício de 2022, à previsão total de Receitas o impacto é de 0,05%, levando em consideração, a estimativa prévia dos meses faltantes para encerramento do corrente exercício.

Quanto aos exercícios subsequentes, os valores serão executados na integralidade dos 12 meses, resguardados suas proporcionalidades, considerando a previsão total da receita no PPA para os exercícios de 2022 a 2025.

Analisando os índices de crescimento das despesas e crescimento das receitas do município, concluímos que estão dentro dos limites da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, logo possuindo condições de implementação da referida despesa.

Arame/MA, 22 de Fevereiro de 2022.



GILDENBERG PEDROSA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças e Receitas
Autoridade Competente